



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE MARÇO DE 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão salarial aos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Trindade-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido a revisão salarial no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), nos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE, nos cargos de: Secretário Administrativo, Tesoureira, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Agente de Segurança.

**Art. 2º.** Fica assegurada, aos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Trindade-PE, a revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Fica fixado o dia 01 de janeiro de cada ano, como data base para que se efetive a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE.

**§ 2º.** A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade-PE, se dará, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) do IBGE.

Antonio de Soares Costa  
Prefeito  
Município de Trindade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Preço ao Consumido - INPC /IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses.

§ 3º. Para se aferir qual o real percentual de correção, o Presidente da Casa decidirá por Resolução, observando a disponibilidade financeira e atenderá aos limites de despesas com pessoal.

Art. 3º. Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente da Câmara Municipal de Trindade e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, em 02 de março  
de 2017.

*Antonio Everton Soares Costa*  
Prefeito  
Municipal de Trindade  
**ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**  
Prefeito Municipal